



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I 435/89

SÚMULA:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança da " Contribuição de Melhoria "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, causado por obra pública Municipal.

Art. 2º - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

Art. 3º - A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área ou testada dos mesmos ou aos valores venais, dependendo da natureza da obra.

Art. 4º - Para a cobrança da contribuição a Administração deverá publicar edital, contendo os requisitos mínimos previstos em lei complementar à Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O edital fixará prazo de trinta dias para impugnação e normas do procedimento de instrução e julgamento.

Art. 5º - A contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado a pagar na forma e prazos que dispuser o regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de parcelamento, as prestações mensais terão correção monetária, de acordo com índices expedido pelo Governo Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

MAURILIO VIEIRA